



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2022.09.30.01

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Queiroz Pessoa, 435, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.397.753/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Ordenador de Despesa o Sr. WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE, e a empresa **JURANDIR PERGENTINO BARREIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.819.332/0001-41, com sede na Avenida Plácido Castelo, Rodoviária – Box VII, CEP 63.900-000, Quixadá-CE, representada por Jurandir Pergentino Barreiro, CPF: 209.132.573-20, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 04.005/2022-DL**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 04.005/2022-DL**, no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, na proposta de preços da Contratada, bem como no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste Município.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A Contratante pagará a Contratado pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 28.611,00 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS)**, conforme abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNID | QUT. | MAC | PAB | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|--|------|------|-----|-----|-----------|--------------|
| 1 | Lençol de cobrir, medindo 1,50x2,20 em tecido 100% algodão na cor branca, com uma logomarca pintada | UND | 150 | 100 | 50 | R\$ 42,00 | R\$ 6.300,00 |
| 2 | Lençol com elástico para leito hospitalar, medindo 2,20x1,25 em tecido 100% algodão na cor branca, com uma logomarca pintada | UND | 150 | 100 | 50 | R\$ 42,90 | R\$ 6.435,00 |
| 3 | Lençol com elástico para maca, medindo 1,85x0,65 em tecido 100% algodão na cor branca, com | UND | 100 | 50 | 50 | R\$ 36,00 | R\$ 3.600,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|-----|-----|-----|----|-----------|---------------|
| | uma logomarca pintada | | | | | | |
| 4 | Toalha de banho medindo 0,60x1,26 em tecido atalhado felpudo na cor branca, com uma logomarca pintada | UND | 60 | 40 | 20 | R\$ 22,10 | R\$ 1.326,00 |
| 5 | Toalha de mão medindo 0,50x0,34 em tecido atalhado felpudo na cor branca, com uma logomarca pintada | UND | 80 | 50 | 30 | R\$ 8,00 | R\$ 640,00 |
| 6 | Bata para exames de pacientes em tecido 100% poliéster, cor a ser escolhida e uma logomarca pintada | UND | 100 | 100 | - | R\$ 22,20 | R\$ 2.220,00 |
| 7 | Bata para gestante em tecido 100% algodão, cor a ser escolhida e uma logomarca pintada | UND | 50 | 50 | - | R\$ 28,00 | R\$ 1.400,00 |
| 8 | Camisola para paciente, em tecido 100% algodão, cor a ser escolhida e com uma logomarca pintada | UND | 100 | 100 | - | R\$ 28,00 | R\$ 2.800,00 |
| 9 | Conjunto de pijama para paciente, blusa manga japonesa, gola em V com abertura universal e calção com elástico, em tecido 100% algodão, cor a ser escolhida e com uma logomarca pintada | UND | 100 | 100 | - | R\$ 38,90 | R\$ 3.890,00 |
| VALOR DO LOTE R\$ (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS) | | | | | | | R\$ 28.611,00 |



VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 28.611,00 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS).

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, com antecedência mínima suficiente à preparação do pedido.
- 4.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 4.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de BANABUIÚ/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regularem, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 5.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- 5.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de BANABUIÚ/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.6. Fornecer os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de BANABUIÚ/CE;
- 5.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BANABUIÚ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 5.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 5.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.10. Comunicar imediatamente ao Município de BANABUIÚ/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, no todo ou em parte os itens/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento ou no fornecimento dos itens, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Termo de Referência ou na sua Proposta;
- 5.12. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, a correção ou substituição, dos itens/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;
- 5.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de BANABUIÚ/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;
- 5.14. Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens;
- 5.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;



5.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.

5.17. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

5.17.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de BANABUIÚ/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.17.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de BANABUIÚ/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado no fornecimento do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de BANABUIÚ/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

5.18. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar após emissão de ordem de compras a entregar os itens do objeto desta licitação no prazo de até **10 (dez) dias**.

6.2. A CONTRATADA deverá executar todo o contrato de acordo com as especificações estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 04.005/2022-DL**, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31 de Dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos.

7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura do BANABUIÚ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A fatura relativa ao fornecimento dos itens deverá ser apresentada à SECRETARIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação do fornecimento.

8.2. A fatura constará dos itens efetivamente entregues, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

8.3. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária nº. **10.302.0007.2.009.0000**, MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, **10.301.0006.2.008.0000**, MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

CLAÚSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.





CLAÚSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.

CLAÚSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA TREZE - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

13.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLAÚSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Unidade Gestora Contratante.

14.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados ao representante legal da Unidade Gestora Contratante.



CLAÚSULA QUINZE - DO FORO

15.1.O foro da Comarca de BANABUIÚ, Estado do Ceará, é o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BANABUIÚ/CE, 30 de Setembro de 2022.


WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE


JURANDIR PERGENTINO BARREIRO – ME
CNPJ Nº 07.819.332/0001-41
JURANDIR PERGENTINO BARREIRO
CPF: 209.132.573-20
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Andriana Silva Lima CPF: 746.104.063.49
2. Geisiane Lima Uaqueira dos Santos CPF: 022.604.053-47





EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2022.09.30.01 - **ORIGEM:** Dispensa de Licitação Nº 04.005/2022-DL -
Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE – Contratada: JURANDIR PERGENTINO BARREIRO -
ME, CNPJ sob o nº 07.819.332/0001-41– **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR
PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL, DE
RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.
Total: R\$ 28.611,00 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS). **DOTAÇÃO**
ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0007.2.009.0000, **MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO**
AMBULATORIAL E HOSPITALAR, 10.301.0006.2.008.0000, **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE**
ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE
DEZEMBRO DE 2022. **Data da assinatura:** 30 de Setembro de 2022.

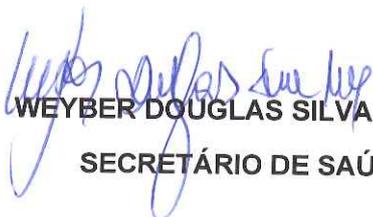




CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações dessa Municipalidade o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.09.30.01**, referente ao processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.005/2022-DL**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

Banabuiú/CE, 30 de Setembro de 2022.



WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO DE SAÚDE